

Número do Documento: 1388375

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 997/2013 - CONSU, de 29 de julho de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, DE PROFESSOR ASSISTENTE E DE PROFESSOR AUXILIAR DA CARREIRA DE DOCÊNCIA SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os artigos 68 e 70 do Estatuto da FUNECE/UECE;

Considerando a Lei Estadual nº 14.116, de 26 de maio de 2008;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando

VI. Satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;

VII. Ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital do Concurso.

§ 2º

§ 5º – A Presidência e a Secretaria das Bancas Examinadoras serão escolhidas dentre seus membros, por seus pares, devendo preferencialmente a Presidência ficar a cargo de um professor da FUNECE.

§ 6º – Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Banca Examinadora, incluindo o suplente, desse Setor de Estudos/Área poderá:

I – Ser cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a);

II –

Dissertativa, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Didática, 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, conforme estabelecido no Edital do respectivo Concurso.

Parágrafo único – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, o sorteio se realizará independente da presença do representante ou do candidato, cabendo a este informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

Art. 19 – Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ministração de sua aula e o respectivo plano de aula que deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca Examinadora ao iniciar a exposição, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessário à exposição do candidato.

Art. 20 – Não será permitido ao candidato assistir à Prova Didática de qualquer um de seus concorrentes.

Art. 21 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Didática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término.

§ 1º – No julgamento da Prova Didática, cada membro da Banca Examinadora, atribuirá pontuação considerando os seguintes aspectos:

- a) Domínio do assunto e coerência com o tema (zero a cinco pontos);
- b) Distribuição do tempo de aula em relação aos conteúdos (zero a um ponto);
- c) Atualização, sistematização e síntese (zero a um ponto);
- d) Comunicação, clareza e fluência verbal (zero a um ponto);
- e) Metodologias e técnicas de ensino adotadas (zero a um ponto);
- f) Qualidade e coerência na execução do plano de aula (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 6 (seis) aspectos acima mencionados.

- b)** Técnicas de ensino adotadas, habilidades práticas e uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando aplicável (zero a quatro pontos);
- c)** Atualização, sistematização e síntese (zero a um ponto);
- d)** Comunicação, clareza e fluência verbal (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 4 (quatro) aspectos acima mencionados.

§ 3º – Somente participará da Prova Prática o candidato aprovado na Prova Didática.

Art. 26 – O sorteio do ponto de cada candidato optante por um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, com intervalo de duas horas e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Didática, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Prática, entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, conforme determinado no Edital do Concurso.

Parágrafo único – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente-CCCD realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Prática.

Art. 27 – Caberá à FUNECE fornecer os recursos necessários para a realização da Prova Prática e, ao candidato, entregar o plano de aula a cada um dos membros da Banca Examinadora, ao iniciar a exposição.

Art. 28 – Não será permitido ao candidato assistir à Prova

d) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento ou em Programas de Residência, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos/Área e áreas afins ou correlatas, desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

a) Formação Acadêmica, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Título de Livre Docência e análogos, observado em cada caso, a legislação do Ensino Superior pertinente;

b) Produção Científica, Tecnológica e Artística, incluindo trabalhos de natureza científica (autoria ou coautoria), publicados em periódicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural, dentre outros;

c) Formação de Recursos Humanos, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão, orientação de alunos do Programa de Educação Tutorial/PET; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos, dentre outros;

d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

§ 4º – A titulação mínima exigida para a inscrição no Concurso não será pontuada.

§ 5º – Poderão ser considerados Títulos e atividades incluídos pelo candidato em seu currículo e não referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, desde que a Banca Examinadora decida por unanimidade aceitá-los e pontuá-los com razoabilidade em relação aos demais Títulos ali mencionados.

§ 67687(4.47947(h)1.31968(6)-0.300041968(h)1.31968(f)-4.77(77819(u)1.32101(a)1.3o)1.31968(0)-3 3(068)-80.9

Art. 34 – A Nota da Prova de Títulos (NPT) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas por cada um dos examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 35

Art. 43 – O Edital do Concurso estabelecerá as normas e procedimentos para a ocupação das vagas de que trata o Art. 42.

Art. 44 – A UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação do Concurso, conforme prazo estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 45 – Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas.

Art. 46